



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº <u>745</u> /2020
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

**Indica** ao Governo do Estado de Rondônia que os agentes de segurança socioeducativos sejam utilizados para realização de serviço extraordinário de orientação e fiscalização das proibições constantes no Decreto nº 24.887/2020.

O Deputado que ao final subscreve, nos termos do artigo 146, inciso VII c/c artigo 188 do Regimento Interno, indica ao Governo do Estado que os serviços de orientação e fiscalização quanto ao efetivo cumprimento das obrigatoriedades constantes no Decreto nº. 24887/2020 seja realizado, também, pelos Agentes de Segurança Socioeducativos.

Em tempo, vale dizer que o Poder Executivo Estadual deverá contar com órgãos próprios e com parceria das Prefeituras para a execução das atribuições de supervisionamento das orientações e proibições do Decreto de Calamidade Pública, de forma que poderá valer-se da disponibilidade dos servidores vinculados à FEASE, tendo em vista que encontram-se com o trabalho extraordinário reduzido em virtude da diminuição do contingente nas unidades de internação.

Deste modo, justifica-se a importância e utilidade da presente Indicação, posto que resultará em benefícios à população e aos agentes de segurança socioeducativos. Portanto, requeiro o devido encaminhamento.

Plenário das deliberações, 21 de maio de 2020.

Deputado Estadual Anderson Pereira  
PROS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			_____

#### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Parlamentares,

Esta Indicação tem por objetivo, com fundamento nos artigos 146, VII e artigo 188 do Regimento Interno, recomendar ao Governador do Estado de Rondônia que utilize dos Agentes de Segurança Socioeducativo para a realização de serviço extraordinário de orientação e fiscalização do devido cumprimento dos termos do Decreto n. 24.8887, de 17 de março de 2020.

Neste contexto, salienta-se que a Assembleia Legislativa pode valer-se da Indicação para sugerir medidas de interesse público, cuja iniciativa ou execução seja de competência privativa de outros Poderes, conforme dispõe o artigo 188 do Regimento Interno.

Insta salientar, que o Brasil passa por sua principal crise de saúde pública do século decorrente ao surto de pandemia no mundo, assim o esforço do Poder Público para desacelerar a propagação do vírus envolve a possibilidade de um colapso do sistema público de saúde, de forma que é de extrema necessidade a utilização dos referidos servidores para realizar o serviço de orientação e fiscalização do devido cumprimento do Decreto.

Razão pela qual, diante da relevância ao que se refere esta propositura, peço apoio dos Nobres Deputados para o encaminhamento da presente Indicação.

